Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) / Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2026

RC Nº 554302/2026

PRÁTICA PRODUTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.574.411/0001-00, com sede na Rodovia BR459 km 101, Pouso Alegre – MG, neste ato representado por seu procurador Sr. MAURO CAMARGO LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 13464334 SSP-SP e do CPF 096.984.228-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face das exigências que, em conjunto, acabam impondo um direcionamento ilegal e forçado, havendo uma significativa redução da competitividade, comprometendo os principais princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública

I – DOS FATOS

O edital em referência prevê, em lote único, a aquisição de Fornos Combinados a Gás, sendo estabelecidas especificações técnicas distintas quanto à forma de inserção dos GNs nos equipamentos.

Para o Item 01, referente a 03 (três) unidades de Forno Combinado a Gás para 20 x 1/1 GN, o edital estabelece:

“CAPACIDADE: 20 GNS 1/1 – COM INSERÇÃO VERTICAL”

Já para o Item 02, referente a 01 (uma) unidade de Forno Combinado a Gás para 6 x 1/1 GN, consta a seguinte exigência:

“CAPACIDADE 6 GNS 1/1 – INSERIDAS LONGITUDINALMENTE”

Ocorre que os equipamentos integram lote único, havendo, ainda, a exigência de fornecimento dos equipamentos por uma mesma marca, de modo que a adoção de configurações distintas de inserção dos GNs acaba por restringir as soluções tecnicamente aptas a atender integralmente ao objeto.

Nesse contexto, **a exigência de inserção longitudinal exclusivamente para o Item 02 merece ser revista, especialmente porque o próprio Item 01 adota a inserção vertical como parâmetro técnico, sendo plenamente possível que a mesma configuração seja utilizada também no equipamento de menor capacidade.**

Assim, a presente impugnação limita-se especificamente à necessidade de adequação da forma de inserção prevista para o Item 02, a fim de que ambos os equipamentos adotem a inserção vertical.

II – DO DIREITO

A definição das especificações técnicas do objeto deve observar critérios objetivos e compatíveis com a finalidade da contratação, evitando-se a imposição de características que, sem justificativa

técnica necessária, possam restringir o universo de soluções disponíveis no mercado.

Ainda que a Administração possua discricionariedade para definir as características do equipamento que pretende adquirir, tais requisitos devem guardar pertinência com a necessidade administrativa e ser estabelecidos de maneira a preservar a competitividade e a isonomia entre os potenciais fornecedores.

No presente caso, não se questiona a necessidade de aquisição dos equipamentos ou a possibilidade de a Administração estabelecer características técnicas para os Fornos Combinados. A questão está especificamente na adoção de duas configurações distintas de inserção dos GNs dentro de um mesmo lote, sobretudo quando se exige que os equipamentos sejam fornecidos por uma mesma marca.

A exigência de inserção longitudinal no Item 02, portanto, deve ser analisada à luz da necessidade efetivamente pretendida pela Administração, de modo que a especificação não estabeleça uma diferenciação técnica que, sem demonstração de necessidade, possa limitar a participação de soluções igualmente aptas ao atendimento do objeto.

III – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA INSERÇÃO DOS GNS NO ITEM 02

A inconsistência técnica está justamente na adoção de configurações distintas para equipamentos que serão adquiridos conjuntamente.

Enquanto o equipamento de maior capacidade, com 20 x 1/1 GN, exige inserção vertical, o equipamento de menor capacidade, com 6 x 1/1 GN, exige inserção longitudinal.

Considerando que ambos os equipamentos possuem a mesma finalidade — cocção de alimentos em recipientes GN 1/1

—, a adoção da inserção vertical para ambos mostra-se uma alternativa tecnicamente objetiva e capaz de atender à finalidade da contratação, além de proporcionar maior uniformidade entre os equipamentos que compõem o lote.

A padronização da especificação também evita que a exigência específica de inserção longitudinal no Item 02 se transforme, na prática, em um fator de restrição à competitividade, especialmente diante da exigência de que os equipamentos integrantes do lote sejam da mesma marca.

Importante destacar que não se pretende retirar da Administração a possibilidade de definir as características técnicas do objeto, mas apenas requerer que a especificação seja ajustada de forma coerente com os demais equipamentos do lote e com a própria finalidade da contratação.

Dessa forma, a alteração pretendida é objetiva e pontual: que a inserção dos GNs prevista para o Item 02 seja vertical, tal como já estabelecido para o Item 01.

Com isso, mantém-se integralmente a capacidade, o tipo de equipamento e as demais características técnicas previstas no edital, alterando-se exclusivamente a forma de inserção dos GNs, de modo a permitir maior amplitude de soluções e preservar a competitividade do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação da especificação técnica do Item 02, especificamente quanto à forma de inserção dos GNs;

2. A alteração da redação atualmente prevista no Item 02: “CAPACIDADE 6 GNS 1/1 – INSERIDAS LONGITUDINALMENTE” para “CAPACIDADE 6 GNS 1/1 – COM INSERÇÃO VERTICAL”;

3. A consequente adequação do edital e de seus anexos, para que os Itens 01 e 02 adotem a mesma configuração de inserção vertical, preservando-se a coerência técnica do lote e a ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores;

4. Caso a alteração seja promovida, que seja dada a devida publicidade à retificação, com a reabertura dos prazos pertinentes, na forma aplicável

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2026.

MAURO CAMARGO LIMA:09698422870

Assinado de forma digital por MAURO CAMARGO LIMA:09698422870
Dados: 2026.09.17 11:31:43 -03'00'

Mauro Camargo Lima	**Isabela Camargo Lima**
Representante Procurador	OAB/SP 449.091